

DECRETO Nº3.194/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 24/2019 - PMB - Processo nº 98/2019, atrasou entregas do objeto do contrato injustificadamente,

Considerando que, quando notificada do atraso, não se manifestou,

Considerando a fundamentação no artigo 78, I, IV, V e IX da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula 10ª, do Contrato Administrativo,

Considerando que a empresa não apresentou resposta até a presente data

Considerando, que o município necessita dos produtos para atendimento da demanda da população,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia um ato administrativo, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública, motivando a rescisão contratual, nos termos do arts. 78, I, IV, V e IX, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

Considerando, ainda, o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Fornecimento de Produto nº. 237/2019-PMB, firmado em 14/10/2019, com a empresa **VITOR LUIZ ESTEVES SOBRINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 20.268.101/0001-55, vencedora do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 24/2019, tendo como objeto a aquisição de produtos alimentícios e materiais de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades de diversas secretarias do município de Bandeirantes-PR, pelos motivos acima expostos, principalmente em razão da ausência de fornecimento dos produtos licitados.

Art. 2º - Em razão da rescisão unilateral do Contrato mencionado no art. 1º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa **VITOR LUIZ ESTEVES SOBRINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 20.268.101/0001-55, estabelecida na Rua Candido Magalhães Trindade, nº 56, Jardim União, na cidade de Bandeirantes-PR, CEP 86.360-000, suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes(PR), nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 3º - Nos termos do art. 109, I, “e” da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal